



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
Atendimento - Protocolo  
COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO/ANO : 000008065/2022  
Número Único: 2XS.SC4.UN5-PN

Data Solicitação: 23/06/22 14:16

Dados Cadastrais :

Requerente :	KS CONSTRUÇÕES EIRELI		
Cpf/Cnpj :	10.286.202/0001-03		
Endereço :	JACOB VILLAIN FILHO	Número :	1953
Bairro :	Guarda do Cubatão		
Município :	Palhoça	Estado :	SC
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :	4832834289	Fone Celular :	
E-mail :	contato@ksconstrucoes.com		
Parte Interessada :	<input type="checkbox"/>		

Dados do Processo :

Assunto : Recurso Administrativo  
Unid. de Entrada : Atendimento - Protocolo  
Usuário : francielly a. m. amaral  
Súmula/Descrição :  
recurso administrativo

Biguaçu, 23/06/2022 14:15

Data Prevista :

RETIRADA DO PROCESSO

Data : \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Assinatura

Área de Corte

EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O MUNICÍPIO DE  
BIGUAÇU – SC

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 122//2022-PMB  
Secretaria de Administração – Diretoria de Licitação

Ato Administrativo de inabilitação em Licitação

KS Construções EIRELI Me inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.286.202/0001-03, com sede na Rua Jacob Villain Filho, 95 -Guarda do Cubatão – Palhoça – SC Cep - 88135.398, neste ato por seu representante legal Sandro Luciano Scarpa.vem, tempestivamente, perante V. Senhoria, apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### 1 – PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer que sobre o presente recurso não pode a autoridade administrativa escusa-se em recebê-lo e pronunciar uma decisão fundamentada sob pena de estar infringindo direitos assegurados constitucionalmente.

Sobre o assunto transcreve-se ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Desta forma, requer a **RECORRENTE** que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### 1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a **RECORRENTE**, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993 *in verbis*, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

(...)

*§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”*

## 2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do município de Biguaçu – SC no certame licitatório em epigrafe, (licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS), a **RECORRENTE** participou devidamente representada, por meio de seu representante legal, no dia do julgamento da habilitação, a **RECORRENTE** entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.

Ocorre que, para a surpresa da **RECORRENTE** a empresa CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, requereu a inabilitação da empresa, ora **RECORRENTE** sob o argumento de “*que a mesma em seu contrato social e cartão do CNPJ, não condiz com o objeto licitado (pavimentação e drenagem de rua)*” displicentemente e de plano a Comissão de Licitações, decidiu acatar o pedido da empresa CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI e decidiu inabilitar a empresa KS CONSTRUÇÕES (**RECORRENTE**) e sem justificativa plausível ou qualquer fundamento, ora Sr. secretário qualquer análise mesmo que de forma superficial não aceitaria uma alegação tão simplória quanto esta.

Vejamos o objeto do edital:

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material para a para pavimentação em concreto e drenagem pluvial da Rua Jhonatta Ivam Ferreira - Bairro Três Riachos - Biguaçu, de acordo com termo de referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos, partes integrantes desse processo.

Vejamos o que prevê o contrato social:

CLÁUSULA QUINTA - O objetivo social da empresa é a exploração do ramo de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE DRENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; SERVIÇO DE PLANTIO, TRATAMENTO, MANUTENÇÕES DE JARDINS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E SEMIPÚBLICOS COMO ESCOLAS; HOSPITAIS; IGREJAS, PARQUES MUNICIPAIS, QUADRAS DE ESPORTES; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Vejamos o que prevê o CNPJ :

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01	- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00	- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
42.99-5-01	- Construção de instalações esportivas e recreativas
43.29-1-04	- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.13-4-00	- Obras de terraplenagem
42.13-8-00	- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.30-4-99	- Outras obras de acabamento da construção
42.11-1-02	- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
43.19-3-00	- Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-02	- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
81.30-3-00	- Atividades paisagísticas

Segundo a tabela de Classificação Nacional de Atividade Empresarial -CNAE ao código 42.13.8-00 compreende as seguintes atividades:

Atividades Estrutura

classificação  
CNAE-Subclasses 2 3

Hierarquia

Setor: E - SERVIÇOS

Divisão: 42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Grupo: 42.1 Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais

Classe: 42.13.8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Subclasse: 4213.8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Notas Explicativas

Esta subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas - ruas e locais para estacionamento de veículos
- a construção de praças e calçadas para pedestres
- os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas - ruas, praças e calçadas

Esta subclasse compreende também:

- a sinalização com pedreix em vias urbanas - ruas e locais para estacionamento de veículos

A Comissão de licitação não observou adequadamente o CNAE da **RECORRENTE** caracterizando que o Recorrente foi inabilitado injustamente.

Nota-se que o edital prevê pavimentação em concreto e drenagem pluvial da Rua Jhonatta Ivam Ferreira - Bairro Três Riachos – Biguaçu, cuja atividades está contida dentro do código 4213-800 – obras e urbanizações de ruas, praças e calçadas, código este especificado no CNPJ e no contrato social da **RECORRENTE**.

Importante frisar que a comissão antes de inabilitar qualquer participante do certame deve analisar atentamente os embasamentos motivadores da inabilitação deveria ter consultado o CNAE constante na tabela, disponibilizada de forma simples na internet, e ainda deveria constar em ata as causas da inabilitação, a comissão não fez única diligência para verificar a procedência do requerimento de inabilitação, simplesmente acatou a alegação (simplória diga-se) de que contrato social e o CNPJ não estão condizentes com o objeto da licitação.

Contrariamente ao que consiguinado na ata a **RECORRENTE** esta plenamenmte habilitada para a realização da obra especificada no edital.

Senhor Secretario, a inabilitação da **RECORRENTE** foi realizada de forma displicente pelos membros da Comissão de Licitação que não observaram corretamente os documentos juntados pela mesma, atendendo de plano a solicitação de inabilitação da concorrente CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI, ficando caracterizado que a inabilitação promovida pela Comissão Licitatória **foi indevida**, devendo a **RECORRENTE** Ser considerada habilitada para concorrer ao certame

### 3 – DO DIREITO

*Ab initio*, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital *in verbis*.

**“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

A **RECORRENTE** cumpriu todas as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai, é que não pode prosperar a sua inabilitação.

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio de julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

**“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.**

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."**

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

A Não observância correta do contrato social e CNPJ restringiu o caráter competitivo do mesmo estabelecido pela lei 8666/93.

#### 4 – DO PEDIDO

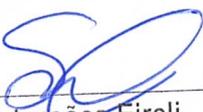
Assim, diante de tudo ora exposto, a **RECORRENTE** requer digno-se V. Senhoria, conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a **RECORRENTE** habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Biguaçu (SC) 22 de junho 2022

  
\_\_\_\_\_  
KS Construções Eireli

**Sandro Luciano Scarpa**  
Diretor  
KS CONSTRUÇÕES EIRELI



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
 Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**252021130899**  
 Atividade concluída **07**  
 L

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **BRUNO SATURNINO NUNES**  
 Registro.....: SC S1 174841-1  
 C.P.F.....: 085.278.379-51  
 Data Nasc.....: 30/05/1994  
 Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
                   DIPLOMADO EM 30/06/2020 PELO(A)  
                   CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE SANTA CA  
                   SAO JOSE - SC

•ART 7725718-0

Empresa.....: KS CONSTRUCOES EIRELI  
 Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOCA  
 Endereço Obra: ESTRADA MORRO DO CIPO S NO  
 Bairro.....: SAO SEBASTIAO - SC  
                   88130 - PALHOCA  
 Registrada em: 22/03/2021                   Baixada em.. 26/07/2021  
 Período (Previsto) - Início: 18/03/2021   Término.....: 11/06/2021  
 Autoria: INDIVIDUAL  
 Tipo...: NORMAL  
 EXECUCAO

ESCAVACAO EM TERRA	
Dimensão do Trabalho ...:	138,70 METRO(S) CUBICO(S)
PAVIMENTACAO EM CONCRETO	
Dimensão do Trabalho ...:	113,48 METRO(S) CUBICO(S)
REDE DE AGUAS PLUVIAIS	
Dimensão do Trabalho ...:	240,00 METRO(S)
CAIXA COLETORA	
Dimensão do Trabalho ...:	1,00 UNIDADE(S)
EXECUCAO DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO CIPO	

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100061074, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021130899  
 28/07/2021, 14:24:59

Certidão de Acervo Técnico nº 252021130899 emitida em 28/07/2021

*S*

Registro realizado eletronicamente, por acesso o código QR impresso na CAT vinculado ao direcionamento no site [https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacao\\_acervo.php](https://www.crea-sc.org.br/crea-net/validacao_acervo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.  
 do protocolo nº 72100061074 de 28/07/2021, página 1 de 4  
 Registro realizado a CAT nº 252021130899





**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
252021130899<sup>99</sup>. Fis.  
Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)) ou no site do CONFEA ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).  
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001  
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)



Registo realizado eletronicamente, por acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: [https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao\\_atercivo.php](https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_atercivo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registo realizado a f. do protocolo nº 72100061074 CAT nº 252021130899 de 28/07/2021, página 2 de 4



S

Nº. Fis.  
09  
L



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88130-000  
Fone/Fax: (48) 279- 1800- CNPJ: 82.892.316/0001-08 – visite nosso site: [www.palhoca.sc.go.br](http://www.palhoca.sc.go.br)

## ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **KS Construções EIRELI**, com sede na Rua Jacob Villain Filho, nº. 95 – Bairro Guarda do Cubatão – Palhoça/SC sob registro no CREA-SC nº 7725718-0-SC, inscrita no CNPJ 10.286.202/0001-03, executou para a: **Prefeitura municipal de Palhoça**, localizada na Av. Hilza Terezinha Pagani – CEP: 88130-000, no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.316/0001-08, o seguinte objeto contratual: **Para execução de pavimentação em concreto da estrada geral do morro do cipó**. Com os serviços discriminados abaixo e conforme:

Responsável técnico pela execução: **Bruno Saturnino Nunes**  
**Engenheiro Civil, CREA 174841-1-SC.**  
**ART's nº 7725718-0**

Responsável pelas seguintes atividades executadas abaixo:

1.1	Execução - Escavação em Terra	M³	138,70
1.2	Execução - Pavimentação em concreto	M³	113,48
1.3	Execução – Rede de Águas Pluviais	M	240,00
1.4	Execução – Caixa Coletora	Unid	1,00

Período de execução: **18.03.201 – 11.06.2021.**

Localização da obra: **Estrada Morro do Cipó – São Sebastião, Palhoça/SC.**

*(Handwritten signatures and initials)*

Registro realizado eletronicamente, p. [https://www.crea-sc.org.br/creant/validar/validacao\\_acevvo.php](https://www.crea-sc.org.br/creant/validar/validacao_acevvo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a do protocolo nº 72100061074 CAT nº 252021130899 de 28/07/2021, página 3 de 4



Nº. Fls.  
30  
L



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Av. Ilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC - CEP: 88130-000  
Fone/Fax: (48) 279- 1800- CNPJ: 82.892.316/0001-08 - visite nosso site: [www.palhoca.sc.gov.br](http://www.palhoca.sc.gov.br)

Carlos Maccari  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 158597-3  
Matrícula PMP 3763336-1

Bruno Saturnino Nunes  
Engenheiro Civil  
CREA 174841-1-SC

Registro realizado eletronicamente, por acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direitamento no site: [http://www.crea-sc.org.br/crea/validacao\\_acervo.php](http://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php), informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado : CAT nº 252021130899 de 28/07/2021, página 4 de 4  
Dir do protocolo nº 72100061074



Registro realizado a Partir do PMP nº 72100061074 de 28/07/2021, página 4 de 4



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.  
252019105493<sup>o</sup>. Fis.  
Atividade concluída 31  
6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **HERIKISBEL TEIXEIRA DE MELO**  
Registro.....: SC S1 092469-4  
C.P.F.....: 008.004.749-10  
Data Nasc....: 27/02/1983  
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 11/02/2009 PELO(A)  
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA  
TUBARAO - SC

•ART 6644597-1

Empresa.....: KS CONSTRUCOES EIRELI  
Proprietário.: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Endereço Obra: DIVERSOS SN  
Bairro.....: BELA VISTA  
88100 - SAO JOSE - SC  
Registrada em: 23/07/2018  
Baixada em.. 28/05/2019  
Período (Previsto) - Início: 21/02/2018 Término.....: 21/02/2019  
Autoria: INDIVIDUAL  
Tipo...: NORMAL

- EXECUCAO
- ESCAVACAO EM TERRA  
Dimensão do Trabalho ... 2.835,00 METRO(S) CUBICO(S)
- LOCACAO
- SERVICO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO  
Dimensão do Trabalho ... 21.000,00 METRO(S) QUADRADO(S)
- EXECUCAO
- BASE E/OU SUB-BASE  
Dimensão do Trabalho ... 525,00 METRO(S) CUBICO(S)
- COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE  
Dimensão do Trabalho ... 5,25 METRO(S) CUBICO(S)
- REATERRO  
Dimensão do Trabalho ... 1.428,00 METRO(S) CUBICO(S)
- TRANSPORTE DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL  
Dimensão do Trabalho ... 1.407,00 METRO(S) CUBICO(S)
- REDE DE AGUAS PLUVIAIS  
Dimensão do Trabalho ... 2.625,00 METRO(S)
- BOCA DE LOBO E/OU DE BUEIRO  
Dimensão do Trabalho ... 210,00 UNIDADE(S)
- MEIO FIO  
Dimensão do Trabalho ... 1.500,00 METRO(S)
- LASTRO DE BRITA  
Dimensão do Trabalho ... 2.100,00 METRO(S) QUADRADO(S)
- REMOCAO
- PAVIMENTACAO EM LAJOTAS

Registro realizado eletronicamente, por acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: <https://crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

do protocolo nº 71900041033 de 28/05/2019, página 1 de 4



*(Handwritten signature)*





## ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **KS Construções EIRELI**, com sede na Rua Jacob Villain Filho, nº. 95 – – Bairro Guarda do Cubatão – Palhoça/SC sob registro no CREA-SC nº 092.639-3 , inscrita no CNPJ 10.286.202/0001-03, executou para a: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, localizada na Rua Oscarlino Romão Weber, bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, o seguinte objeto contratual: **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e materiais para execução de serviços de manutenção em vias com pavimentação a lajotas do município de São José/SC, nos termos dos projetos e memorial – com os serviços discriminados abaixo e conforme Contrato de prestação de serviços 026/2018.**

Responsável técnico pela execução: **Herikisbel Teixeira de Melo**, Engenheiro Civil, CREA 92.469-4.

ART´s nº 6644597-1, complementada pela ART, nº 6644663-6

Responsável pelas seguintes atividades executadas abaixo :

Discriminação	Quant.	Unid.
ART nº: 6644597-1		
Execução - Escavação em Terra	2.835,00	M³
Locação - Serviços Topográficos Planialtimétricos	21.000,00	M²
Execução – Base e/ou sub base	525,00	M³
Execução – Compactação de aterro e/ou de base	5,25	M³
Execução – Reaterro	1.428,00	M³
Execução – Transporte de resíduos da construção civil	1.407,00	M³
Execução – Rede de águas pluviais	2.625,00	M
Execução – Boca de Lobo e/ou bueiro	210,00	UND
Execução – Meio Fio	1.500,00	M





SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA

Nº. Fis.  
34  
2

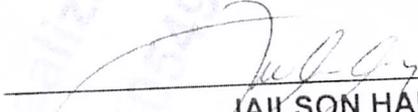
Execução – Lastro de Britra	2.100,00	M <sup>2</sup>
Remoção – Pavimentação em Lajotas	16.800,00	M <sup>2</sup>
Execução – Pavimentação em Lajotas	21.000,00	M <sup>2</sup>
<b>ART nº: 6644663-6</b>		
Execução - Sinalização	26,00	M <sup>2</sup>
Execução – Piso em Concreto	2.100,00	M <sup>2</sup>

Período de execução: 21/02/2018 a 21/02/2019.

Localização da obra: Diversos, neste Município.

São José, 27 de Maio de 2019.

São José/SC.

  
JAILSON HAMES  
Engenheiro Civil – CREA/SC 54.125-3

De acordo:

  
MILTON BLEY JUNIOR  
Secretário de Infraestrutura

DE 154 291 0 52784143885 CFB/CAB/23  
 Registro realizado eletronicamente, p...  
 vinculado ou direcionamento no site: <http://www.crea-sc.org.br/crea/validacao.php>.  
 informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.  
 do protocolo nº 71900041033  
 Registro realizado a  
 CAT nº 252019105493 de 28/05/2019, página 4 de 4  
**CREA-SC**  
 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Santa Catarina

8